## REGIMENTO DA COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL DAS ELEIÇÕES DA FETEMS/2025/2029 – Aprovado por unanimidade no dia 06/05/2025

A comissão eleitoral eleita em assembleia e os membros indicados pelas chapas devidamente inscritas, reunidos no dia 06/05/2025 aprovaram o seguinte <u>REGIMENTO DA COMISSÃO</u> <u>ELEITORAL CENTRAL DAS ELEIÇÕES DA FETEMS/2025/2029</u> com as seguintes disposições:

- Artigo 1º- A <u>COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL DAS ELEIÇÕES DA FETEMS/2025/2029</u> é composta pelos 05 membros eleitos em assembleia e os membros indicados pelas chapas inscritas e atuarão nos limites do ESTATUTO DA FETEMS e por este REGIMENTO.
- § 1º A <u>COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL DAS ELEIÇÕES DA FETEMS/2025/2029</u> requisitará documentos e providências, bem como utilizará os serviços da SECRETARIA GERAL DA FETEMS, SECRETARIA DE FINANÇAS e ASSESSORIA JURÍDICA DA FETEMS para obter pareceres e informações necessárias à coordenação, organização do pleito eleitoral e suas deliberações.
- § 2° A <u>COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL DAS ELEIÇÕES DA FETEMS/2025/2029</u>, após a lavratura da ata de inscrição das chapas e candidatos à vice regionais, elegerá, em ata específica, seu Presidente, Vice Presidente, Secretário e Secretário Adjunto.
- § 3º- Constará da ata aludida no parágrafo anterior os seguintes dados: Nome, email e contato pelo Whatsapp de todos os membros da <u>COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL DAS</u> ELEIÇÕES DA FETEMS/2025/2029.
- § 4º Todas as convocações da Presidência da <u>COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL DAS</u> <u>ELEIÇÕES DA FETEMS/2025/2029</u>, aos seus componentes, deverão ser feitas obrigatoriamente nesses endereços eletrônicos, com a pauta a ser deliberada pela referida Comissão.
- § 5°-As regras estatutárias da FETEMS devem prevalecer em qualquer decisão da COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL DAS ELEIÇÕES DA FETEMS/2025/2029.
- § 6°- Nenhuma deliberação da <u>COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL DAS ELEIÇÕES DA</u>
  <u>FETEMS/2025/2029</u> poderá ser revista novamente e nem mesmo ser objeto de nova deliberação, salvo nas hipóteses de acordo escrito entre as chapas ou candidatos a Vices

Regionais, desde que não contrarie norma expressa, em sentido contrário, contida no ESTATUTO DA FETEMS.

- § 7°- As deliberações práticas do processo eletivo, por parte da <u>COMISSÃO ELEITORAL</u>

  <u>CENTRAL DAS ELEIÇÕES DA FETEMS/2025/2029</u> serão sempre tomadas levando em consideração a interpretação sistemática do <u>ESTATUTO DA FETEMS</u> e o previsto neste regimento.
- § 8°- As deliberações da <u>COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL DAS ELEIÇÕES DA</u>
  <u>FETEMS/2025/2029</u> serão tomadas por maioria simples dos membros presentes no ato da deliberação e deverão ser lavradas em ATAS, devidamente datadas e assinadas por todos os seus membros presentes.
- § 9°- Havendo empate, prevalecerá o voto do Presidente da <u>COMISSÃO ELEITORAL</u> <u>CENTRAL DAS ELEIÇÕES DA FETEMS/2025/2029.</u>
- § 10° As funções dos membros da <u>COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL DAS ELEIÇÕES DA</u>
  <u>FETEMS/2025/2029</u>, em especial do PRESIDENTE, VICE PRESIDENTE, SECRETÁRIO
  GERAL e SECRETÁRIO ADJUNTO, são as mesmas, no que couber, aquelas previstas a
  esses cargos da direção da FETEMS nos artigos 34,35, 37 e 38 do ESTATUTO DA FETEMS.
- § 11- Os demais membros da <u>COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL DAS ELEIÇÕES DA</u> <u>FETEMS/2025/2029</u>, eleitos em assembleias e indicados pelas chapas, serão nominados como VOGAIS e terão direito a voto, bem como ajudarão na coordenação, organização e realização do pleito eleitoral.
- **Artigo 2º-** Qualquer requerimento das chapas e candidatos a Vice Regional deverão ser apresentados **POR ESCRITO** à **COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL DAS ELEIÇÕES DA FETEMS/2025/2029,** endereçados à pessoa do seu Presidente, seja pelo email da Comissão ou whatsapp do Comissão.
- § 1°- Será dado, IMEDIATAMENTE, vista e disponibilizado cópia digital dos requerimentos endereçados à Comissão às demais chapas (ou candidatos a Vice regional) e à ASSESSORIA JURÍDICA DA FETEMS para manifestação ESCRITA em até 24 horas.
- § 2º Nenhuma deliberação deverá ser feita pela <u>COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL DAS</u> <u>ELEIÇÕES DA FETEMS/2025/2029</u> sem o cumprimento do parágrafo anterior.

- § 3º- As chapas e candidatos a vice poderão fazer requerimentos à <u>COMISSÃO ELEITORAL</u>

  <u>CENTRAL DAS ELEIÇÕES DA FETEMS/2025/2029</u> por meio de seus advogados constituídos mediante procuração com poderes específicos para tal desiderato.
- § 4°- Somente os membros da <u>COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL DAS ELEIÇÕES DA</u> <u>FETEMS/2025/2029</u> poderão participar das suas reuniões deliberativas, sendo que as referidas atas serão entregues aos candidatos a presidente das chapas e candidatos a Vice Regional ou a seus advogados constituídos nos endereços eletrônicos informados à referida Comissão.
- § 5°- É vedado aos membros da <u>COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL DAS ELEIÇÕES DA</u> <u>FETEMS/2025/2029</u> responderem indagações ou requerimentos verbais suscitados pelos representantes das chapas ou candidatos a Vice Regional, incluindo nesta hipótese seus procuradores constituídos.
- § 6°- Não se reconhecerá nenhuma decisão da <u>COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL DAS</u> <u>ELEIÇÕES DA FETEMS/2025/2029</u> que não tenha sido lavrada em ata, salvo as orientações aos sindicatos filiados no dia do pleito.
- § 7º- Todos os membros da <u>COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL DAS ELEIÇÕES DA</u> <u>FETEMS/2025/2029</u>, na data do pleito, deverão se fazerem presentes na sede da comissão, a partir da 07:00 horas da manhã até o encerramento da apuração nos sindicatos municipais, sendo certo que nessa data não haverá convocação alguma para tal desiderato.
- **Artigo 3º** A listagem de filiados, publicadas com arrimo no artigo 68-§2º do Estatuto da FETEMS, poderão ser objeto de recursos por parte dos sindicatos afiliados ou de seus filiados, no prazo de 25 dias úteis a contar da publicação no site da FETEMS (14/04/2025).
- § 1º O recurso, com a respectiva prova de filiação para fins de votação no presente pleito eleitoral, será feito por ESCRITO e preferencialmente:
- a) Pelos sindicatos afiliados em nome de seus filiados que não estejam na referida listagem.
- b) Por qualquer filiado ao sindicato afiliado, apenas em favor de sí mesmo, sendo vedado o recurso em nome de terceiro.
- **§2º-** A prova de filiação, para fins de provimento do recurso aludido no parágrafo anterior, se fará obrigatoriamente pelos seguintes documentos:

- a) Ficha de filiação devidamente datada dentro do prazo autorizativo a votar no referido pleito, ou;
- b) Comprovação de recolhimento de contribuição em folha, ocorrido dentro do prazo autorizativo a votar no referido pleito.
- §3º Havendo divergência de datas, nos documentos aludidos no parágrafo anterior, prevalecerá o documento com data mais antiga.
- **§4°-** Sem prova documental alguma, não será deferido recurso algum quanto à listagem inicial de filiação.
- **Artigo 4º**-Os prazos de impugnação de chapas e candidatos a vice são aqueles constantes no artigo 71 do Estatuto da FETEMS, ainda que o início e o fim ocorram em dia não útil.
- §1º- Os referidos recursos, escritos e assinados, deverão se protocolados fisicamente no local de funcionamento da <u>COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL DAS ELEIÇÕES DA</u>
  <u>FETEMS/2025/2029</u> ou pelo email e whatsapp da comissão.
- **§ 2º-** As intimações para manifestação, pareceres e deliberações serão feitas nos whatsapp informados pelos representantes das chapas e candidatos a Vices regionais, dispensada a intimação pessoal.
- Artigo 5°- A <u>COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL DAS ELEIÇÕES DA FETEMS/2025/2029</u> reunirá os sindicatos afiliados, antes do pleito, para repassar as cédulas, mapa /ata de apuração de cada sindicato afiliado e orientações gerais do pleito eleitoral.
- § 1º- As cédulas eleitorais e as orientações aos sindicatos afiliados serão objeto de deliberação da <u>COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL DAS ELEIÇÕES DA</u> <u>FETEMS/2025/2029,</u> mediante ata, e serão comunicadas às chapas e candidatos a Vices Regionais.
- § 2º- As cédulas eleitorais serão distribuídas pela <u>COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL DAS</u> <u>ELEIÇÕES DA FETEMS/2025/2029</u> com espaço para pelo menos duas assinaturas do sindicato afiliado.
- § 3°- A <u>COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL DAS ELEIÇÕES DA FETEMS/2025/2029</u> poderá expedir orientações acerca do procedimento de coleta e apuração de votos em cada sindicato afiliado, todavia sem efeito vinculante e apenas opinativo, já que há autonomia dos sindicatos afiliados na realização do pleito sob sua jurisdição.

- § 4º-Na reunião, aludida no caput do presente artigo, será vedada a utilização da palavra por parte de membros das chapas e candidatos a Vices Regionais, mesmo que através de advogados, bem como a entrega de material de campanha.
- **Artigo 6º-** As chapas deverão indicar fiscais de mesas coletoras diretamente a cada sindicato afiliado nos termos do decidido por cada um desses, devendo posteriormente cada chapa ou candidato a Vice Regional protocolar cópia de tal expediente, devidamente recebida, perante a **COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL DAS ELEIÇÕES DA FETEMS/2025/2029,** para fins do que dispõe o artigo 75 'a' do Estatuto da FETEMS.
- § 1°- É vedado, à semelhança da composição da <u>COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL DAS</u> <u>ELEIÇÕES DA FETEMS</u>, a indicação de fiscal para acompanhamento de mesa coletora e apuradora de quem não pertença aos sindicatos afiliados onde atuará nessa condição.
- Artigo 7º- As deliberações acerca do processo eleitoral da FETEMS em cada sindicato afiliado será objeto de deliberação dos mesmos e não será objeto de recurso perante à <u>COMISSÃO</u> <u>ELEITORAL CENTRAL DAS ELEIÇÕES DA FETEMS/2025/2029</u>, salvo na hipótese da decisão recorrida conflitar com o ESTATUTO DA FETEMS e na forma do que dispõe este regimento.

**Parágrafo Único-**Cabe a cada sindicato afiliado determinar seu número de urnas, local e forma de coleta dos votos, desde que respeitada a lista de votantes homologada na forma do artigo 74 do Estatuto da FETEMS, data e horário de votação constante no edital da eleição (02/06/2025- das 8:00 horas até 18:00 de MS) e demais disposições do Estatuto da FETEMS, em especial de que nenhuma pessoa NÃO FILIADA faça parte de fiscalização, coleta e apuração dos votos.

- **Artigo 8º-** A apuração dos votos, divulgação do resultado do pleito e homologação dos resultados será feita em estrita obediência ao contido no artigo 64 e seus incisos do Estatuto da FETEMS.
- § 1°- Nenhuma recontagem de votos, nos sindicatos afiliados, será deferida/realizada caso a fundamentação para tal pedido seja um motivo GENÉRICO, sendo necessário a indicação de fundamentação específica, baseada em fatos concretos para se refazer a referida contagem.
- § 2º- Os sindicatos filiados, sem prejuízo do envio físico dos votos coletados e atas eleitorais, deverão repassar à presidência da <u>COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL DAS ELEIÇÕES DA</u>

<u>FETEMS/2025/2029</u>, via email ou whatsapp, a cópia do mapa e ata de apuração dos respectivos sindicatos para divulgação prévia à imprensa, às chapas, aos candidatos às Vices Regionais e aos filiados dos sindicatos municipais.

- § 3°- Os sindicatos afiliados poderão divulgar o resultado de sua apuração em seus meios de comunicação e aos filiados, todavia tal divulgação não supre seu dever contido no parágrafo anterior.
- §4°- O mapa/ata de apuração dos votos a serem utilizados pelos sindicatos afiliados, deverá ser UNIFORME é será elaborado pela <u>COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL DAS ELEIÇÕES</u>

  <u>DA FETEMS/2025/2029.</u>
- **§5º-** O mapa/ata de apuração, aludido no parágrafo anterior, deverá ser subscrito pelo presidente do sindicato afiliado ou outro dirigente (devidamente identificado nominalmente) e por pelo menos um dos filiados que compôs a mesa apuradora.

Artigo 9°- A entrega dos votos coletados e mapa/ata de apuração de cada sindicato afiliado deverá ser feita, EM INVÓLUCRO LACRADO, para a seguinte ordem de membros da Comissão: Presidente/ou Vice/ou Secretário Geral/ou Secretário Adjunto da <u>COMISSÃO</u> <u>ELEITORAL CENTRAL DAS ELEIÇÕES DA FETEMS/2025/2029</u>, mediante recibo de entrega, podendo um representante das chapas e candidatos a Vices Regionais se fazerem presente no referido ato.

Artigo 10°- Somente será admitido VOTO EM SEPARADO de quem que fez parte da primeira listagem de votante ou obteve êxito em recurso para sua inclusão e não fez parte da listagem final, ambas divulgadas pela <u>COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL DAS ELEIÇÕES DA</u> <u>FETEMS/2025/2029.</u>

Parágrafo Único- O voto em separado não será depositado em urna coletora, mas será colocado em um envelope lacrado sem identificação, que será colocado dentro de outro envelope com a identificação do votante e que somente será admitido e contabilizado pela COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL DAS ELEIÇÕES DA FETEMS/2025/2029, caso comprovado o direito de votação do referido eleitor nos termos do caput do presente artigo.

Artigo 11- O papel da <u>COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL DAS ELEIÇÕES DA</u>

<u>FETEMS/2025/2029</u> para homologação dos votos oriundos dos sindicatos afiliados se limitará a totalização dos mesmos.

Artigo 12- Restam convalidados todos os atos praticados pela COMISSÃO ELEITORAL ELEITA até a presente data, sendo certo que as mesmas não mais serão objeto de reapreciação, quanto ao mérito, pela <u>COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL DAS ELEIÇÕES</u>

<u>DA FETEMS/2025/2029,</u> nos termos do § 6º do artigo 1º deste regimento.

Artigo 13- A <u>COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL DAS ELEIÇÕES DA FETEMS/2025/2029</u>, por maioria simples (maioria dos presentes) suprirá qualquer omissão do presente regimento por votação de seus membros e dará ciência imediatamente às chapas e candidatos a Vice Regionais.

COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL:
Solange Ferreira Lopes —
Luciane Garcia Fortes —
Amarildo Sanches da Silva —
Marcio José de Souza e Silva —
Vera Lúcia Vilhalva Barros de Almeida —
Angela Maria Faustina de Oliveira dos Santos —